



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO 497/2022

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 250/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N°
132/2022.**

INTERESSADO: Departamento de Licitações.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. °
132/2022.

IMPUGNANTE: MARIO CONFORTI NETO – ME

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o registro de preço para eventual aquisição de kit didático do projeto “Maker Explorador” que será destinado aos alunos do Infantil III, IV, e V e Kit didático do projeto “Maluquinho por Robótica” que será destinado aos alunos do Ensino Fundamental do 1°, 2°,3°,4° e 5° ano da Rede Municipal, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

2. DA TEMPESTIVIDADE

A empresa MARIO CONFORTI NETO – ME, apresentou impugnação ao Edital na data de 13/12/2022, ou seja, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, a qual está agendada para o dia 20/12/2022, atendendo todos os requisitos conforme item 4.1 do edital, portanto tempestivo o pleito.

3. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa MARIO CONFORTI NETO – ME., impugnou o edital de Pregão Eletrônico nº 132/2022, alegando em síntese que:

a) O município direcionou a licitação ao determinar o ISBN dos títulos remetendo-os para o GUIA PRÁTICO MALUQUINHO POR ROBÓTICA DA EDITORA, propriedade de “Ziraldo Produções”, que possui direitos autorais e concede para empresa Multieditorial;

b) a inexigibilidade surge como solução quando há inviabilidade de competição, a empresa Multieditorial é quem irá sagrar-se vencedora ou indicará terceira para tanto, mas de qualquer forma detém o



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

monopólio do certame. Logo, dado a ausência de competitividade haverá apenas uma simulação de processo licitatório em tela, posto que já temos conhecimento prévio do resultado, tal conduta tem como consequência o superfaturamento do certame.

c) Requereu por fim, a nulidade do certame ante a comprovada a inviabilidade de competição.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Da ausência dos pressupostos para a aquisição via inexigibilidade de licitação e da ampla competição entre os fornecedores

A Empresa Impugnante alegou o direcionamento da licitação para o Guia Prático Maluquinho por Robótica e que por este motivo a aquisição deveria se dar através de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Tais insurgências não devem prosperar.

Embora haja escolha de uma marca específica para a aquisição, tal escolha resta amplamente justificada e amparada por pesquisas e conclusões técnicas que levaram à Secretaria municipal de Educação e Cultura a optar por tal solução, conforme já demonstrado através do Parecer n° 492/2022.



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

Em relação a aquisição através de contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25, I da Lei 8.666/93, esta exige uma série de requisitos para seu preenchimento, os quais foram analisados e se constatou o não preenchimento no presente caso. Isto pois, verifica-se a existência de competição entre diversas distribuidoras do material em questão, como pode-se observar nos diversos Pregões eletrônicos realizados por outros municípios:

- Central Comércio de Livros Educacionais Ltda. ME – **contratada através de Pregão Eletrônico 01/2022 pelo Município de Piedade/SP¹.**
- Conexão Intelectual Comércio de Livros e Papeleria Eireli – **contratada por Pregão Presencial nº 290/2021 pelo Município de Bragança Paulista/SP.**

A possibilidade de competição também resta demonstrada pela Ata de Pregão Eletrônica nº 01/2022 do município de Piedade/SP, cujo objeto da licitação foi: “OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA **AQUISIÇÕES DE KITS DO PROJETO “MALUQUINHO POR ROBÓTICA”** CURSO INICIAÇÃO A ROBOTICA PARA ATENDER OS ALUNOS

¹ Disponível em: <https://www.piedade.sp.gov.br/portal/editais/0/1/1948>.



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

DO 1º, 2º, 3º, 4º E 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”. A qual obteve a participação de cinco empresas (Ata em anexo):

09/01/2022 09:38:55	CADASTRO DE PROPOSTA	CARTHAGO EDITORIAL LTDA.
09/01/2022 10:54:31	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CARTHAGO EDITORIAL LTDA.
10/01/2022 17:43:01	CADASTRO DE PROPOSTA	CONEXÃO INTELLECTUAL COMERCIO DE LIVROS E PAPELARIA EIRELI
10/01/2022 17:51:11	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CONEXAO INTELLECTUAL COMERCIO DE LIVROS E PAPELARIA EIRELI
10/01/2022 20:13:54	CADASTRO DE PROPOSTA	TEMPO INTEGRAL PROJEOS EDUCACIONAIS EIRELI - ME
10/01/2022 20:41:40	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	TEMPO INTEGRAL PROJEOS EDUCACIONAIS EIRELI - ME
10/01/2022 22:55:16	CADASTRO DE PROPOSTA	ARR DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
10/01/2022 23:35:35	CADASTRO DE PROPOSTA	CENTRAL COMERCIO DE LIVROS EDUCACIONAIS LTDA ME
11/01/2022 08:02:42	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CENTRAL COMERCIO DE LIVROS EDUCACIONAIS LTDA ME
11/01/2022 08:50:22	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	ARR DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

Participaram da licitação as empresas: Carthago Editorial Ltda.; Conexão Intelectual Comércio de Livros e Papelaria Eireli.; Tempo Intelectual Comércio de Livros e Papelaria Eireli.; ARR Distribuidora de Livros Ltda.; e Central Comércio de Livros Educacionais Ltda. ME.

Desse modo, comprovada a possibilidade de competição entre as empresas que revendem tal produto e existindo disputa de valor entre estas, não há que falar em sobrepreço, como se verifica nos diversos Pregões Eletrônicos realizados por municípios brasileiros.

Sendo assim, há ampla competição pois qualquer empresa que tenha em seu contrato social o objeto compatível com o do certame e, ainda, apresente plenas condições em adquirir o projeto e fazer a sua revenda ao município, poderá o fazê-lo desde que apresente a melhor proposta de preço.



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

Ademais, o Tribunal de Contas já julgou regular a aquisição do projeto “MALUQUINHO POR ROBÓTICA” através de Pregão Eletrônico, como exarado no recente julgamento da representação contra o município de Sorocaba/SP perante o TCE-SP, TC-000683.989-22-2, tendo o Relator alegado em síntese que:

“[...] **quanto ao alegado direcionamento de marca, o que ocorreu de fato foi a escolha de um produto específico pelo corpo pedagógico do município que entendeu apropriada a sua utilização seguindo critérios técnicos, em síntese levou-se em conta o conhecimento público do personagem como elemento capaz de facilitar o ensino de conceitos básicos de robótica.** Além disso considerou-se a possibilidade da utilização lúdica do produto como forma de facilitar o trabalho com crianças que enfrentaram problemas com relacionamento devido ao afastamento social gerado pela pandemia. Dessa forma, ainda que se deva recomendar a origem que apresente de forma mais detalhada os critérios pedagógicos que orientaram a escolha deste ou daquele produto. **Entendo que se trata de avaliação de natureza técnica e pertinente ao exercício do poder discricionário do administrador.** Considero ainda, exitosos os esclarecimentos da prefeitura a respeito da natureza de bem comum do objeto contratado, não se confundido esse objeto pedagógico com o sistema de ensino cuja complexidade ensejaria a licitação do tipo técnica e preço. Dito isso, **além da adequada realização de Pregão** foi apropriado ao caso do registro de preço, [...] levando-se em conta a pesquisa de preços realizada, a efetiva disputa no Pregão e a fragilidade da comparação do preço avençado por outro obtido na internet, sobretudo pela diferença entre os produtos comparados, **não vislumbro afronta à economicidade e também a vantajosidade.** Nesse contexto, voto pela IMPROCEDÊNCIA da representação, pela regularidade da licitação e da Ata de



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

Registro de preços e pelo conhecimento do termo aditivo que não alterou o conteúdo econômico e financeiro da contratação.²

Deste modo, resta consolidado, inclusive pelos órgãos de controle externo, a possibilidade da aquisição do referido Kit através de processo licitatório por Pregão Eletrônico.

Sendo assim, não assiste razão em nenhum apontamento da impugnante e o certame deve prosseguir.

5. CONCLUSÃO

É necessário esclarecer que “o parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões”. No entanto, recomenda-se que a Administração, vinculada ao Princípio Constitucional da Legalidade, fiscalize sempre seus Prestadores de Serviços, no intuito de mantê-los em constante situação de regularidade.

Concluimos, então, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação, pelas razões e fundamentos acima expostos.

² Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=-TGVyb-Vkl4&t=4396s>>; às 1 hora e quinze minutos de vídeo.



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

Este é o parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Encaminhe-se ainda para apreciação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Bocaiúva do Sul, 15 de dezembro 2022.

THALISSA MARIA HOHN COMPARIN

OAB/PR 103.786

Assessora Jurídica Municipal

JONAS OLIVEIRA DE ASSIS

OAB/PR 104.123

Assessor Jurídico Municipal